	~
	\sim
	⋍
	Z
	ŭ
	7
	ሻ
	₹
	7
	Σ
	2
	2
ഗ	ñ
\circ	ø
\succeq	∀
`−.	6
≨	Y,
ॐ	H
91	2
毋	a
8	ä
ă	4
$\overline{}$	α
Ø	В
Φ	d
\mathbf{m}	a
m	2
쩌	č
#4	ō
	Ø
A	Ù
×	Ĉ
Ψ	∹
DO:	Ċ
9	Č
ᆿ	ᅮ
æ	٠ō
₹	Č
裠	•
=	7
0	٩
М	Ł
×	7
\$≤	÷
₽	2.
m	
	а
₹	٩
BA A	9
ABBAS	مام
e Adrian	a abac
nter Abrah	a abana
emiter ApiBarAS	r/spede a
ppermitter Application	hr/enede e
empeamite ApiBLAS	v hr/snada a
adenpeemte ApiBLAS	ov hr/spede e
anded npermiter ApiBLAS	any hr/spede e
higindadnpeamte/ApRIAS	n any hr/snede e
Idigitatanpemte ASBAS	m any hr/spede e
aldigitatanpente ARA	am nov hr/snede e
yddaldiginddnpennte ApBAS	a am any hr/snada a
ligidaldiginddnpemte∕ApBAS	to am one hr/enede e
idigida Idigitetanpemte ABA	a tre am any hr/spede e
ssidigida Idiginadnpemte ARA	to the am any hr/shede e
atssidigida I digitatan penntet APRIAS	ulta toe am ony hr/snede e
iaatssidigida Idigidadnpennte (pRPA)	soults too am one br/spede o
ion autos ichiajda Ichiaj intad npenntet AMRIAS	a abada/an wow hr/spede a
storiaatssidiadaldigintadnpemte/pRPAS	a abanda hr/snada a
assioniautssiohigida Ichigintatenpenntet ABIAS	//consulta toe am ony br/spede e
nassionautsioligida I dieintatenpenntet ABIAS	-//consulta toe am oov br/spede e
einassioizatssioligida I dieintatenpemte ABAS	to://consulta toe am nov br/spede e
meinassoriandssidigda I dieindenpemte ARAS	http://consultaite to am nov br/spede e
umfeirassioniadsioliajda Ichieindempenntet ABAS	http://consulta_tre_am_cov_hr/spede_e
otomfeinassionautssioliajda I oliginad noemte ABAS	te http://consulta toe am nov hr/spede e
enotumheinassioniadosiohigida I chiejotada menntik AARAS	site http://consulta toe am oov hr/spede e
ndenotomfeinas sion autos ichigida Ichiginad memtet ARRAS	site http://consulta toe am nov hr/spede e
anderotonficirassionadsioligida I digitatapem tet APBAS	o eite http://consulta toe am oov hr/spede e
sterateratornfeiras stori autssiditädta I dieintatopenntet ABAA	e o site http://consulta toe am cox hr/spede e
östlanderotonfieiras sioi autssidigida I diginad npemte ABA.	se o site http://consulta toe am oov hr/spede e
d⊙sterndenotomfieinassioniaatssioliajda Idiginadonpennte∕ABAA	asse o site http://consulta toe am ony hr/spede e
 destanderotomfeiras storiaatssidigida I diejutatenpeint it ABBAS 	passa o sita http://consulta toa am ooy hr/spada a
ite döstlandandanfleinassöriadssidiligida Idigitatahpentik ARA	a change of site http://consultaite am now hr/spede a
ste dostandendentas sioi adsidiada Idigida de pente ARA.	a acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e
Este destandardan heinestrijaanschijgdig Idiginstappente ABASARASOMIQCIINST GOVER IGBESDAOSISSAN TOS	is acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este destandendanheinassioniadosioniagidaldieiddenpenntei ARA	ocia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este destandendanfeinassioniaatssioniaidaldiejotatanpenntei ARA	ancia acesse o site http://consulta toe am nov br/spede e
Este dostandardan hair as storiants idigital digintal pamitik ARASARACIO MICHAIS GONARICIA ESDAOSIS SANTO	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código. DEMORAMBARADBARA-2028.Raga-1-4BRE24C.0

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

DECISÃO Nº34/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1245/2016. Apensos: Processo nº 2514/2017.
- 2- Assunto: Representação
- **3- Representante:** Ministério Público de Contas por meio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
- 4- Representado: Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF.
- 5- Advogado: Não Possui6- Unidade Técnica: DEAMB
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6314/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Representação.

Multa. Ofício.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Aplicar Multa à Sra. Paula Andrea Kanzler Soares, gestora da Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF no valor de R\$4.000,00, com fulcro no art. 54, IV, da Lei Organica deste Tribunal de Contas, c/c art. 308, I, "a", que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. prazo anteriormente conferido, é obrigatório o do encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo** de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:
- **9.2.** Oficiar a Secex Secretaria Geral do Controle Externo, para que inclua no escopo da auditoria a ser realizada na Secretaria de Política Fundiária, exercício de 2018, as irregularidades constatadas na presente da Representação:

	272
	71-4BRE24C
NTOS.	-PARRAGE
higida I diginad npemter ARA SARAZZO I MILA GUNST ROMER IETA ESTA COST S/ANTOS.	CO. OF PERSONAL CONTROL OF THE CONTR
REBREST	SAME OF
Idigitath pennter ARASHWAZO MILAGUNST ROMER IGER BODBOSS (/spede e informe o código. OFABSARA AB4AF
DIMINIC	e o códic
ASHWASI	e inform
permitie Ablig	hr/spede
aldhigembadan	ADD CON
andesinhiagid	Sulta toe
Este dostanderotomfeinassioniadsidigide	nus//cult
Este destamblementamine	of Site
Este offo	Second Fig.
	onferênc

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

DECISÃO Nº34/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- **9.3. Oficiar** a **Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF** para que tome ciência das irregularidades constatadas na presente Representação;
- 9.4. Oficiar a Procuradoria Geral do Estado, informando a decisão proferida e as medidas pendentes de cumprimento pela SPF, para solicitar a contribuição da PGE/AM (PPIF) na articulação dos agentes e órgãos responsáveis a fim de que se alcance o resultado da regularização fundiária na RDS do Rio Negro.
- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de Janeiro de 2019
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral